



TERMO DE REFERÊNCIA PLATAFORMA VERTICAL

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos, contínuos e especializados de Manutenção preventiva e corretiva com FORNECIMENTO DE PEÇAS mediante fornecimento da contratante, para uma Plataforma Elevatória Vertical marca Thyssenkrupp - Linha, capacidade de 250 Kg, 2 paradas, velocidade 6,00 (m/min), nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, na sede da na Divisão de Pesquisa e Manutenção de Coleções Científicas (DPMCC), da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA), Jardim Botânico, Porto Alegre/RS.

1.1 - A prestação de serviço deverá ser sempre iniciada por meio de visita técnica, verificando os possíveis problemas, fazendo os reparos e substituindo as peças necessárias para o pleno funcionamento dos mesmos.

1.2 - A omissão na descrição de quaisquer componentes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do Contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam partes integrantes do equipamento objeto deste Termo.

1.3 - A CONTRATADA deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas.

2. JUSTIFICATIVA

A manutenção preventiva e corretiva visa potencializar o funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento tendo em vista que a vida útil do mesmo é diretamente impactada pela correta realização das manutenções periódicas recomendadas pelo fabricante e por equipes técnicas especializadas.



A Plataforma Vertical é um equipamento que oferece acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, possibilitando que ingressem nos edifícios públicos e ou privados, com segurança e autonomia. As normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida estão previstos na Lei nº 10.098 (Brasil, 2000).

Tendo em vista o término da vigência do atual contrato Nº 13/2019, faz-se necessário o estudo para viabilizar nova contratação para realização das manutenções. Esse serviço é de interesse público, pois objetiva manter o equipamento em condições de uso e segurança, qualificando os serviços da Instituição, bem como evitar possíveis falhas, diminuindo custos futuros.

2.1 . **MANUTENÇÃO CORRETIVA**

2.1.1 - A Manutenção Corretiva é aquela destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados na plataforma elevatória e nas suas instalações, mantendo-a em perfeito funcionamento.

2.1.2 - A Manutenção Corretiva será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento da plataforma elevatória, quando requerida pelo Fiscal da CONTRATANTE e/ou na ausência deste, pelo Gestor do Contrato.

2.1.3 - A Manutenção Corretiva deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, preferencialmente por e-mail, podendo também ser feito previamente por meio de contato telefonico ou WhatsApp, para abertura de Ordem de Serviço, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será imediatamente enviada para a CONTRATANTE.

2.1.4 - A CONTRATADA fica obrigada a colocar o equipamento (plataforma elevatória) em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, salvo nos casos em que a CONTRATADA necessite aguardar o recebimento de peça do fornecedor. Nestes casos deverá fundamentar a motivação do não atendimento ao prazo determinado previamente ao Fiscal da CONTRATANTE e/ou na ausência deste, ao Gestor do Contrato.



2.1.5 - O serviço de Manutenção Corretiva será prestado com fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios originais dos respectivos fabricantes.

2.1.6 - O ressarcimento das peças a que se refere o item 2.1.5 será efetuado com a apresentação de três orçamentos à CONTRATANTE que, após aprovados, providenciará a abertura de expediente administrativo para fins de ressarcimento.

2.1.7 - Os serviços serão executados no local onde a plataforma elevatória encontra-se instalada, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocamento de alguma peça ou componente até a oficina da CONTRATADA, será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATADA.

2.2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.2.1- A Manutenção Preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos na plataforma elevatória e em suas instalações, mantendo-a em perfeito estado de funcionamento e conservação.

2.2.2 - A Manutenção Preventiva deverá ser executada mensalmente, em no mínimo uma visita mensal não afastando a obrigatoriedade da CONTRATADA de observar outros itens que julgar necessário para o bom andamento e qualidade dos serviços executados, sempre no horário de expediente da CONTRATANTE ou em outro horário estipulado pelo Fiscal do contrato e na ausência deste, pelo Gestor do Contrato.

2.2.3 - O serviço de Manutenção Preventiva constituirá, NO MÍNIMO, de:

- Ajuste e lubrificação;
- Limpeza de contatos e conexão;
- Limpeza interna e externa;
- Verificação dos acessórios;
- Revisão de parte elétrica e mecânica;
- Revisão funcional;



- Substituição e/ou reparo de componentes;
- Testes de funcionamento;
- Regulagem;
- Verificação dos programas de controle e transmissores; e
- Pintura geral do equipamento.

2.2.4 - A pintura geral do equipamento, deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA com materiais de alta durabilidade e resistência, proporcionando uma proteção eficaz contra os efeitos do ambiente e garantindo a conservação estética do equipamento, no mínimo uma vez por ano ou sempre que for necessário, sendo solicitada pela contratante.

2.2.5 - Qualquer serviço de manutenção deverá ser realizado com base no plano de execução, prescrições do fabricante, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), normas técnicas e regulamentos aplicáveis, Orientação Técnica OT-IBR 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas e demandas do Fiscal do contrato e na ausência deste, pelo Gestor do Contrato.

2.2.6 - Caso o responsável técnico da CONTRATADA julgue alterações necessárias e complementares, deverá submeter o assunto ao Gestor do Contrato.

2.2.7 - A CONTRATANTE poderá ainda, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os ajustes necessários.

2.2.8 - Durante a execução de qualquer um dos serviços de manutenção, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias, visando proteger seus funcionários, colaboradores e terceiros envolvidos nessa prestação, com o devido cumprimento das normas legais de segurança do trabalho, com fornecimento e uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) durante todas as atividades.

2.2.9 - A CONTRATADA deverá também observar e cumprir as normas regulamentadoras do MTE aplicáveis a atividades em plataformas elevatórias, a fim de prevenir acidentes e garantir a integridade física dos trabalhadores.



2.3- MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

2.3.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

2.3.2 - A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes aos materiais (insumos) e equipamentos essenciais para realização dos serviços, inclusive os que garantam a segurança de seu pessoal (EPI'S) e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

2.3.3 - A CONTRATADA deverá manter ficha de manutenção com todas as atividades de manutenção realizadas em cada visita, fornecendo cópia do relatório de manutenção e toda especificação dos serviços prestados ao fiscal do contrato ou na ausência deste ao gestor do contrato.

2.3.4 - A CONTRATADA deverá manter etiqueta atualizada em local visível da cabina da plataforma com data, nome da empresa e do profissional responsável pela última manutenção realizada, bem como manter na cabina e na porta de pavimento pelo menos um número de contato para chamadas emergenciais com atendimento 24 horas por dia.

2.3.5 - A CONTRATADA fica obrigada a colocar o equipamento (plataforma elevatória) em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, salvo nos casos em que a CONTRATADA necessite aguardar o recebimento de peça do fornecedor. Nestes casos deverá fundamentar a motivação do não atendimento ao prazo determinado previamente ao Fiscal da CONTRATANTE e/ou na ausência deste, ao Gestor do Contrato.

2.3.6 - Toda prestação do serviço, bem como a substituição de peças, caso precise, deverá ter a autorização por parte do fiscal da contrato e na ausência deste, pelo Gestor do Contrato, que acompanhará todo o desenrolar das Manutenções Preventivas e Corretivas.

2.4. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS



2.4.1 - A CONTRATADA garantirá a utilização de materiais, peças novas e originais, não sendo acetadas peças reconcondicionadas, sendo as peças comprovadas por nota fiscal do fabricante e enviadas à CONTRATANTE.

2.4.2 - A CONTRATADA deverá comunicar POR EMAIL à CONTRATANTE sobre quais a(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), identificando de forma individualizadas as peças necessárias para atendimento dos serviços de manutenção. No prazo máximo de 48 horas após o atendimento técnico, deverá ser informado ao contratante a listagem da (s) peça (s) a ser(em) substituída (s).

3. PASSAGEIRO PRESO

Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabina deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA. Em caráter de emergência, a liberação poderá ser feita pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que o substituir. Nestes casos, o uso do elevador deverá ser suspenso até que haja a vistoria e liberação pelos técnicos da CONTRATADA. Os chamados de passageiro preso serão atendidos em qualquer dia e horário.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados na Divisão de Pesquisa e Manutenção de Coleções Científicas (DPMCC), da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura (SEMA-RS), situada na rua Dr. Salvador França, 1427, Jardim Botânico, Porto Alegre/RS.

4.1. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De segunda a sexta-feira das 9:00h às 17:00h, previamente agendado com a contratante, ou em casos de emergência os serviços poderão ser executados a qualquer tempo, inclusive aos finais de semana e feriados.

5. VISTORIA PRÉVIA



5.1 - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, entretanto, importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

5.2 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.3 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação do serviço, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.4 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentar documento de identidade civil e o **encaminhamento designando por parte da empresa**. O representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente habilitado para a realização da vistoria.

5.5 - Após a vistoria a empresa emitirá documento declarando estar ciente das condições do equipamento.

5.6 - A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 9:00h às 17:00h, com agendamento prévio pelo e-mail

marcia-spadoni@sema.rs.gov.br

5.7- Considerando uma possível concessão do Jardim Botânico, onde a Plataforma Vertical está localizada, fica consignado neste Termo de Referência que o contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido no prazo de 60 dias, sem o pagamento de indenização.